



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.553, DE 07 DE MARÇO DE 2005

Projeto de Lei nº 12/2005 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício fiscal de 2.005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis que possuam até 18 (dezoito) pontos na avaliação dos dados cadastrais.

Parágrafo único - A isenção de que trata o "caput" deste artigo, aplica-se somente aos imóveis residenciais, habitados e que não sejam locados, edificados em terrenos com área igual ou inferior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º - O benefício da presente Lei aplica-se somente, aos lançamentos tributários referentes ao exercício fiscal de 2.005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.410, de 09 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de março de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado no Departamento de Administração, em
07 de março de 2005.

